COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO. Ano 2011.

PARECER nº 610/2011. Emenda Aditiva de nº CM-120/2011. Projeto de Lei nº EM-125/2011.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-120/2011, de autoria do nobre Vereador Anderson José Ribeiro Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-125/2011, que autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, I, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, I da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual c/c art. 30, I da Constituição Federal, em consonância com o art. 25 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, nos arts. 16 e 17 e 18, da Lei Federal nº 4.320/64 e § 1º do art. 2º do Decreto Lei nº 4.657/42 Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade**, **constitucionalidade juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-120/2011, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-125/2011.

Divinópolis, 09 de novembro de 2011.

Gilberto Tavares Machado

Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira Presidente Adair Otaviano de Oliveira 1º Suplente

Rozilene Bárbara Tavares.

Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.

RBT/bkss 1